



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.651 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.066, de 08 de março de 2006 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERADO que a Lei Municipal nº 1.066 de 30 de março de 2006, estabelece que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG será composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural;

CONSIDERADO que a Lei Municipal nº 1.066 de 30 de março de 2006, estabelece no § 1º de seu art. 5º, que os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da satisfação do interesse público envolvido no correto e produtivo funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Capim Branco;

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.066/2006, fica composto pelos membros adiante denominados, para o biênio de 2025 a 2027, cujo mandato se iniciou em 08/07/2025 com término previsto para o dia 07/07/2027, com composição equilibrada entre representantes de instituições públicas e da sociedade civil com notória atuação na área cultural, nos termos do art. 5º da referida legislação municipal:

1 - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

Titular: Karen Rodrigues Pereira Aparecida
Suplente: Vanessa Carla Romagnoli Silva

Titular: Grazielle Carolina de Almeida
Suplente: Ludmila Rodrigues Mendes Santos

Titular: Jheny Kesley Mazzini de Souza
Suplente: Cristiani Aparecida Santos Gomes

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

2 - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Elcione Daniel da Fonseca Silva

Suplente: Kênia dos Santos Gonçalves

Titular: André Phillip Serra Gonçalves Dias

Suplente: Sandriny Fonseca Silvino

Titular: Kelly Mrad Nascimento Andrade

Suplente: Ana Maria de Araújo

3 – PRESIDENTE E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Presidente: Grazielle Carolina de Almeida

Suplente: Ludmila Rodrigues Mendes Santos

Art. 2º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG não serão remunerados e não receberão nenhuma gratificação, benefícios ou vantagens, sendo sua atuação considerada de alta relevância pública para o Município de Capim Branco, nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.066/2006.

Art. 3º - A nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG de que trata o art. 1º deste Decreto, terá vigência de 02 (dois) anos, cujo mandato se iniciou em 08/07/2025 com término para o dia 07/07/2027, podendo os membros ora nomeados serem substituídos a qualquer tempo, conforme houver a deliberação do órgão colegiado ou acaso haja a substituição de algum dos integrantes do Poder Público Municipal.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08/07/2025.

Capim Branco, 22 de setembro de 2025.


Elvis Prestes Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0093/2025, Adesão a Registro de Preços nº 0010/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0056/2025 com a empresa **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ:35.909.317/0001-20** para objeto a adesão, à Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2024 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSIC, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto.

Valor do contrato: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Data de vigência: 23/09/2025 até 09/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0103/2025, Pregão Eletrônico nº 0036/2025

Objeto: : Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa para a locação de brinquedos, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo..

Valor de referência: SIGILOSO

Data de abertura : 03/10/2025 08:59:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2025 -2028

PORTARIA Nº 83/2025

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO OCUPANTES DE
CARGO COMISSIONADO”.**

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR os servidores municipais ocupantes dos cargos comissionados, conforme adiante indicados, a partir de 31 de agosto de 2025.

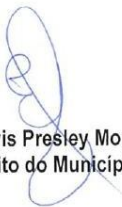
Carla Estefane dos Santos Fonseca Almeida – Gerente de Apoio Administrativo e de Regulação de Saúde;

Tamara Cristina Moreira Lopes - Chefe de Setor de Vigilância Sanitária;

Cleber Junior Pereira – Gerente De Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2025.

Capim Branco, 12 de setembro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG.
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

PORTARIA Nº 84/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas e nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 1.097/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

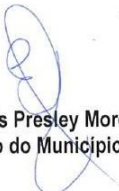
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias-Prêmio à seguinte servidora:

Valdirene Cristiane Pereira – Professor de Educação Básica – 30 (trinta) dias a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

Capim Branco, 22 de setembro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.652, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.629/2025, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.629/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.** Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **21/10/2025** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM.”

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.629/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.** Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento) - vencimento no dia 21/10/2025;

II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia 21/10/2025;

III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia 20/11/2025,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

IV - Terceira parcela sem desconto - vencimento no dia 22/12/2025.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.629/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...).

Parágrafo único - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **10/10/2025**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu imóvel.”

Art. 4º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.629/2025 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de setembro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI N.º 1592/2025

“Institui o Circuito Municipal de Corridas de Rua – Saúde, Inclusão e Solidariedade, e dá outras providências.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município, o Circuito Municipal de Corridas de Rua – Saúde, Inclusão e Solidariedade, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II – combater o sedentarismo e a obesidade;
- III – promover a inclusão social por meio do esporte;
- IV – estimular ações de solidariedade e apoio a causas sociais locais.

Art. 2º – O Circuito será composto por eventos de corrida de rua realizados em diferentes regiões do município, com percursos adaptados para todas as faixas etárias e níveis de condicionamento físico:

- I – Infantil: 1 km;
- II – Iniciante: 3 km;
- III – Popular: 5 km;
- IV – Avançada: 10 km;

V – Caminhada inclusiva: 1 a 3 km, destinada a pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida.

Art. 3º – A participação nos eventos será gratuita, facultada a doação voluntária de alimentos não perecíveis, roupas, produtos de higiene ou outros itens de cunho social, que serão destinados a entidades assistenciais locais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35.730 – 000 - CAPIM BRANCO/MG
www.capimbranco.mg.gov.br – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 4º – O evento será realizado exclusivamente mediante parcerias com entidades públicas e privadas, tais como:

- I – academias, clubes e grupos de corrida;
- II – escolas e universidades;
- III – ONGs e instituições sociais;
- IV – profissionais da saúde (nutricionistas, educadores físicos, psicólogos);
- V – empresas locais ou regionais para patrocínio e apoio logístico.

Art. 5º – As despesas com medalhas, troféus, certificados, kits esportivos, infraestrutura e demais materiais necessários serão integralmente custeados por patrocinadores, apoiadores ou entidades privadas, sendo vedado o uso de recursos financeiros do Município para este fim.

Art. 6º – As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico e em postos físicos, devendo ser garantidas vagas para a população de baixa renda, por meio de articulação com o CRAS e programas sociais.

Art. 7º – Os participantes poderão receber medalhas simbólicas de participação e certificados, e os vencedores por categoria poderão receber premiações simbólicas ou kits esportivos, todos obtidos por meio de patrocínios ou doações privadas.

Art. 8º - As despesas que serão de responsabilidade do município ocorrerão por conta das seguintes dotações:

100201.27.812.2701.2097 Incentivo e Apoio ao Esporte Local

33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0521

33903100 Premiações Cult. Artist, Cient. Desp. 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0522

33903200 Material de Distribuição Gratuita 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0523

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0583

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0524

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0525

44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0526

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35.730 – 000 - CAPIM BRANCO/MG
www.capimbranco.mg.gov.br – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2021 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 9º – O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, o calendário anual do Circuito, bem como adotar medidas de apoio institucional que não impliquem custo financeiro, tais como divulgação nos canais oficiais e cessão de espaços públicos, quando houver disponibilidade e compatibilidade com o interesse público.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 17 de setembro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35.730 – 000 - CAPIM BRANCO/MG
www.capimbranco.mg.gov.br – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

**MUNICIPIO
DE CAPIM
BRANCO:183
14617000147**

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147
Dados: 2025.09.24
17:03:16 -03'00'